

PROJETO DE LEI No. 4.874-A, DE 2001
(do Sr. Sílvio Torres)

Institui o Estatuto do Desporto.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 57, do Capítulo I, do Substitutivo ao Projeto de Lei No. 4.874-A, de 2001, a seguinte redação.

Art. 57. O desporto de rendimento compreende as atividades dos atletas de alto nível das entidades de prática e de administração do desporto.

Parágrafo único. Desportistas de rendimento são aqueles que constam das relações elaboradas anualmente pelas entidades nacionais de administração do desporto, consoante critérios técnicos e desportivos caracterizados pela objetividade, observadas as classificações obtidas em competições ou provas desportivas internacionais, a posição ocupada em listas de classificação desportivas aprovadas por federações internacionais ou o estabelecimento de marcas assinaladas em competições nacionais, ao longo de lapso de tempo não inferior a dois anos, coerentes com as marcas que balizam os critérios observados pelas federações internacionais.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o fato de que a Administração do Estado investe, direta e indiretamente, recursos públicos na preparação de atletas para participarem de eventos desportivos do calendário internacional, é indispensável fixar critérios que permitam qualificar, com base em parâmetros internacionais, os desportistas brasileiros de alto nível.

Sala das Sessões, em de Dezembro de 2003.

Deputado **BISMARCK MAIA**